



OFÍCIO SEPLAG nº 122/2019
(RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 549/2019)

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
DR. RENATO PEREIRA DE CAMARGO

Venho por meio deste, encaminhar as informações pertinentes para subsidiar resposta ao requerimento do **ILMO. VEREADOR DANIEL ALMEIDA REZENDE**, quanto a seguinte questão formulada:

Se existe a possibilidade de informar porque a fiscalização concedeu o alvará de funcionamento para clínica de psicologia localizada no bairro Cecap, sendo que a mesma se encontrar em zona estritamente residencial. (segue anexo)

Anexo: Requerimento nº 392/2017 - VEREADOR DANIEL ALMEIDA REZENDE. Informe a essa Casa de Leis se a Avenida Domingos Bassi na altura do nº 794, Bairro Cecap se encontra em qual situação de Zoneamento Urbano, Residencial, Urbano ou misto.

Preliminarmente, importante esclarecer que todo procedimento deve se submeter à legislação vigente no ato do protocolo de requerimento específico, diante disto, resta patente que as decisões são expedidas com base na aplicação da norma em vigor na respectiva data.

Diante disto, conforme informado pelo SETOR DE CADASTRO, o imóvel de nº 794 localizado no bairro Cecap está situado na ZU-1 (ZONA URBANA 1), classificada como zona estritamente residencial de acordo com a LEI MUNICIPAL Nº 4.228/2009, em vigor desde 27/07/2009.

Entretanto, no mencionado endereço funciona desde 19/12/1995, a sede da ASSOCIAÇÃO TATUIANA RENOVE ARBITROS, a qual desenvolve atividades de associações de defesa de direitos sociais, conforme informações constantes na ficha cadastral deste contribuinte.

Além disto, em complemento à solicitação requerida no presente requerimento, apesar da precariedade dos dados, na pesquisa por atividade realizada, o SETOR DE TRIBUTAÇÃO CADASTRO informou que consta atividade de psicologia e psicanálise na mencionada via pública, devidamente autorizada em 13/03/2008, ou seja, anteriormente a vigência da lei, tendo sido autorizada em 22/02/2019 a renovação do referido alvará até 2021, diante o cumprimento das demais exigências legais.

Portanto, quaisquer atividades já desenvolvidas no município de Tatuí anteriores a vigência da LEI MUNICIPAL Nº 4.228/2009, que ordena atualmente o uso e ocupação do solo urbano, faculta aos referidos contribuintes o direito adquirido de manter suas atividades profissionais de prestação de serviços e/ou comércios nos respectivos locais, ainda que haja restrição legal de incompatibilidade para determinado uso.

Outrossim, nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas mais específicas, ou mesmo, qualquer informação técnica de interesse público para subsidiar este Nobre Edital em sua atividade fiscalizatória exercida perante o PODER LEGISLATIVO.

Sendo o que competia reportar, no ensejo renovo os protestos de apreço e consideração.



JULIANA ROSSETTO LEOMIL MANTOVANI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA